



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06140/2003/RJ

COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2003

Referência: Ofício nº 9595/2003 SDE/GAB/MJ de 16 de junho de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.004340/2003-33

**Requerentes:** KPS Special Situations Fund II, L.P. e Wire Rope Corporation Of América INC..

**Operação:** Aquisição mundial pela KPS do negócio de fios de aço carbono e produtos de cabos de aço da Wire Rope.

**Recomendação:** Aprovação, sem restrições

**Versão:** Versão Pública

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas KPS Special Situations Fund II, L.P. e Wire Rope Corporation Of América INC..

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## I – Requerentes

1. A KPS Special Situations Fund II, L.P. (KPS) é um fundo de investimento individual, de origem norte-americana, no formato “private equity”. Ele não se encontra sob o controle comum com qualquer outro fundo, e, portanto, deve ser considerado como grupo em si mesmo. A KPS não detém participação em nenhuma empresa no Brasil ou no Mercosul. Não possui faturamento dado que não realizou nenhum investimento anterior à aquisição da Wire Rope. Nos últimos três anos, a KPS não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil ou no Mercosul.

2. A Wire Rope Corporation of América, Inc. (Wire Rope) é uma empresa norte-americana onde ela própria deve ser considerada como o grupo. A Wire Rope não possui subsidiárias no Brasil, atuando somente através de exportações. Em 2002, o faturamento da Wire Rope no Brasil e no mundo foi de, respectivamente, R\$ 204 mil e R\$ 353 milhões<sup>1</sup>. Nos últimos três anos, a Wire Rope não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

## II – Descrição da Operação

3. Trata-se de uma aquisição mundial onde a KPS adquiriu os ativos relacionados à Wire Rope no que se refere ao negócio de design, fabricação, distribuição, venda e serviços relacionados a fios de aço-carbono e produtos de cabos de aço.

4. O contrato foi assinado no dia 22/05/2003 e o valor da operação foi de R\$ 149.21 milhões<sup>2</sup> (R\$ 4,47 milhões em dinheiro mais a assunção de certos passivos relacionados ao negócio).

## III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A KPS é um fundo de investimento que nunca realizou nenhum investimento anterior à aquisição da Wire Rope. Além disso, como dito anteriormente não possui participação em nenhuma empresa no Brasil ou no Mercosul e não possui nenhuma empresa-portfólio. Já a Wire Rope atua na fabricação e distribuição de aço-carbono e produtos de cabos de aço.

---

<sup>1</sup> Idem.

<sup>2</sup> Taxa de câmbio referente ao dia 22/05/2003, 1US\$ = R\$ 2,98420 (Fonte: Bacen)

**IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

6. Uma vez que a KPS nunca realizou nenhum investimento e não possui participação em nenhuma empresa no Brasil ou no Mercosul, pode-se concluir, portanto, que trata-se de uma substituição de agente econômico no mercado de fabricação e distribuição de aço-carbono e produtos de cabos de aço.

**V – Recomendação**

7. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA  
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico